



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024

MONTE NEGRO/RO, 19 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: SUPEL/2024

PROCESSO Nº 0000015.01.11-2024 SEGAFIN

FORNECEDOR: "O PAGAMENTO DE MENSALIDADE À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM"

VALOR ESTIMADO: não possui um valor exato para seu pagamento.

RECURSO:

Função Programática: 02.03.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 50

OBJETO: Em decorrência do advento da Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos, a SEGAFIN se incumbiu de adotar os trâmites legais visando "**O PAGAMENTO DE MENSALIDADE À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**", por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Considerando a solicitação e autorização do memorando 23/SEGAFIN/2024, O objeto deste Termo de referência não possui um valor exato para seu pagamento, podendo então o valor do ano anterior não ter estimativa igual à do ano em andamento e também o ano subsequente, desta forma existe uma necessidade de empenho estimativo.

Pontue-se que nos anos subsequentes estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento a presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes, considerando-se, igualmente, o histórico do pagamento dos anos anteriores.

Considerando, o que dispõe ao artigo 74 Lei nº. 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial

exclusivos, Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

E ainda:

Trata-se

de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Inexigibilidade de Licitação.

Informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos na Secretaria Geral De Administração E Finanças, com Bruno Nascimento Costa coordenador de compras, endereço de e-mail compras@montenegro.ro.gov.br

Wigna Alves Costa
Portaria 186/2024
Presidente da CPL

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **WIGNA ALVES COSTA**, CPF: 710.211.224 em 22/01/2024 10:11:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10K5.2U11.706R.2713.1638, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.4EC.0F4 - Tipo de Documento: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2024

Elaborado por **IVANEIDE APARECIDA BEZERRA XAVIER**, CPF: 776.771.220, em 19/01/2024 13:39:24, contendo 420 palavras.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Código de Autenticidade deste Documento: 13V8.0K39.323U.9324.7185

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

